



25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)

REC-25ªPJESPSLS - 12023
Código de validação: 27295F70A2

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2º PROMOTOR DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

São Luís, 17 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIO BARROS
Delegado de Polícia Civil
Delegacia de Costumes
Praça Odorico Mendes, Centro

Assunto: RECOMENDAÇÃO



25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o, o Ministério Público Estadual, por meio da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 2º Promotor do Controle Externo da Atividade Policial – no uso de suas atribuições constitucionais e, notadamente, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, conforme o disposto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 28, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público) e do art. 2º da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público exerce função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o direito ao sossego é um direito da personalidade, decorrente do direito à vida e à saúde, não sendo admissível que o cidadão não possa habitar sua própria residência de forma saudável e aprazível;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a exposição da vida ou da saúde de outrem é crime tipificado no artigo 132 do Código Penal [11](#);



25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)

CONSIDERANDO que poluição sonora é crime previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98^[2];

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça Especializada, por meio de abaixo-assinado de moradores, do bairro da Cohama, o desejo da não realização do “Arraial Pertinho de Você” na área da Associação Comunitária dos Moradores da COHAMA (documento em anexo);

CONSIDERANDO que os citados moradores buscam o seu direito ao sossego, apresentando denúncia, em diversos órgãos, em face do citado Arraial desde o ano de 2019, vez que os eventos geram danos irreparáveis à dignidade e à integridade dos moradores, que têm suas rotinas e repouso alterados em razão da realização do evento, sendo as principais vítimas os idosos da região;

CONSIDERANDO que, em razão da natureza da área – urbana e densamente povoada – o próprio acesso à residência dos moradores do entorno do “Arraial Pertinho de Você” resta prejudicado, em razão dos engarrafamentos causados no local, o que se revela como um grave perigo numa região em que vários idosos são moradores;

CONSIDERANDO que tramita ação penal, no juízo da 7ª Vara Criminal de São Luís, em face da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COHAMA e de GENEVAL MARTINIÃO MOREIRA LEITE, conhecido como “ASTRO DE OGUM”, visando a condenação, pela prática do crime de poluição sonora, ocorrido no contexto do “Arraial Pertinho de Você”, no bairro da COHAMA; (documento em anexo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO vem

RECOMENDAR

Que não seja expedida licença para a realização do “Arraial Pertinho de Você”, levando-se em conta a sua realização em área urbana densamente povoada, o que



25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)

sujeita a população do entorno a elevados níveis de ruído sonoro e expõe a saúde física e psicológica da vizinhança.

Ademais, expõe a vida e a saúde da população a perigo direto e iminente em razão da dificuldade de acesso à suas próprias residências, além da diuturna perturbação do sossego dos moradores no período de realização do evento.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração,

assinado eletronicamente em 17/03/2023 às 11:47 h ()*

CLAUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

-1

assinado eletronicamente em 17/03/2023 às 11:53 h ()*

JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

[1] Art. 132 do Código Penal: Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

[2] Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.